



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA PARA EVENTOS QUE VILIPENDIEM A FÉ CRISTÃ NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Colatina/ES decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a aplicação de multa administrativa a toda pessoa física ou jurídica que promover, patrocinar, apoiar ou realizar eventos que vilipendiem a fé cristã no território do Município de Colatina/ES.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se vilipêndio à fé cristã qualquer manifestação pública ou evento que:

**I** – atente contra símbolos, doutrinas ou práticas da fé cristã, de forma injuriosa, vexatória ou degradante;

**II** – ridicularize publicamente crenças, dogmas, liturgias ou figuras sagradas da tradição cristã, especialmente quando voltados à incitação do ódio ou menosprezo à religião;

**III** – promova a intolerância religiosa contra cristãos, atentando contra a dignidade dos fiéis ou incentivando a hostilidade contra suas convicções.

**Art. 3º** A multa será fixada no valor de cinco salários-mínimos, aplicada em dobro nos casos de reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

**Art. 4º** O valor arrecadado com as multas será destinado em partes iguais aos fundos municipais de educação e assistência social do Município de Colatina/ES.

**Art. 5º** No prazo de 6 meses a partir da entrada em vigor, o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, Em, 03 de março de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**





# Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a aplicação de multa administrativa a eventos que vilipendiam a fé cristã, no âmbito do município de Colatina/ES. Esta medida visa garantir o respeito à liberdade religiosa e à convivência harmônica entre os diversos grupos religiosos presentes na sociedade local.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a liberdade religiosa (Art. 5º, inciso VI), bem como a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença. No entanto, embora o Estado seja laico, a convivência social deve ser pautada pelo respeito e pela proteção aos valores das religiões e crenças, especialmente em um país com uma grande população cristã, como o Brasil.

Nos últimos anos, tem-se observado a realização de diversos eventos que desrespeitam publicamente a fé cristã, seja por meio de manifestações ofensivas, ou pela promoção de atitudes que atentam contra os princípios e a moralidade cristã, que, conseqüentemente, causam divisões sociais, incitam a intolerância religiosa e desrespeitam um segmento expressivo da população.

Assim, faz-se necessária a presente proposição, com a aplicação de sanções administrativas como medida eficiente para prevenir a normalização da cristofobia e garantir que a religião seja respeitada em sua dignidade.

É importante pontuar, ainda, que embora a liberdade de expressão seja princípio basilar do Estado Democrático de Direito, esta não pode ser utilizada como instrumento para fomentar o desprezo e a intolerância contra qualquer grupo religioso, em especial os cristãos, que representam a maioria da população brasileira. Nesse sentido, a implementação deste projeto é um passo importante para a criação de um ambiente social mais respeitoso, inclusivo e harmônico, onde a liberdade religiosa e os direitos dos cristãos serão devidamente protegidos.

Ante todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante medida de proteção à fé cristã, aos princípios constitucionais da liberdade religiosa e a promoção da paz no município de Colatina/ES.

**Sala das Sessões, Em, 03 de março de 2025.**

**VITOR SOARES LOUZADA**  
**VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320039003200350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 03/03/2025 13:58

Checksum: **E7766699B97C71D4566FB57897A3BC10B03897D2D067EAD9A74234CB019591A1**

